



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO DA CIDADANIA FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Saquarema o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2026**, de autoria da Chefia do Poder Executivo, que visa instituir o *Código da Cidadania Fiscal*.

A proposição busca regulamentar a relação entre a Administração Tributária Municipal e os contribuintes, estipulando rol de direitos, garantias e obrigações do contribuinte, deveres da administração tributária, bem como regras de comunicação dos atos administrativos por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) e do e-CAC.

II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

1. Da Competência Matéria (Constituição Federal de 1988)

Conforme disciplina o art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e instituir/arrecadar tributos de sua competência. A proposição adequa-se formalmente à modalidade de **Lei Complementar**, exigida para diplomas de natureza codificada ou normas complementares do sistema tributário municipal.

2. Da Iniciativa Privativa e Separação dos Poderes

Analisa-se, nos termos provocados, se a matéria insere-se na esfera atinente unicamente ao Prefeito e se respeita o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF/88):

Iniciativa da Proposição: O Projeto de Lei deu-se por iniciativa expressa do **Poder Executivo (Gabinete da Prefeita)**.

Matéria Administrativa e Tributária: A proposição dispõe sobre a organização interna e métodos de atuação da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação (SMART), atinentes à auditoria fiscal, planos de trabalho e sistemas de intimação eletrônica (DEC/e-CAC).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Conclusão quanto à Iniciativa: Trata-se de matéria **privativa/atinente ao Prefeito Municipal**, de forma que a deflagração do processo legislativo pelo Poder Executivo sanou qualquer vício de iniciativa formal. O projeto preserva integralmente a separação dos Poderes, sem ingerências ilícitas do Legislativo sobre atribuições operacionais do Executivo.

3. Conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno

Lei Orgânica de Saquarema: O projeto está em total consonância com a disciplina de arrecadação e fiscalização tributária municipal, visando dar máxima efetividade ao princípio do atendimento e publicidade dos atos administrativos.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema (Resolução nº 98/2025):

A apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça encontra-se fundamentada no **art. 69 do Regimento Interno**, incumbindo a esta Comissão a manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do projeto.

O trâmite da matéria observa a prioridade para matérias tributárias e administrativas ordinárias, devendo ser encaminhada sequencialmente à Comissão de Orçamento e Finanças nos termos do **art. 89 do Regimento Interno**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026:

- 1 - É **constitucional** e atende às exigências da CF/88;
- 2 - É **legal**, estando em plena conformidade com a Lei Orgânica de Saquarema e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- 3 - **Respeita rigorosamente a Separação dos Poderes**, tendo sido deflagrado pelo Poder competente (Executivo/Prefeita).

Isto posto, no âmbito da competência regimental desta Comissão de Constituição e Justiça, este Relator exara **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.

Saquarema, 10 de agosto de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR MEMBRO

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
VEREADOR MEMBRO